

NOTA TÉCNICA CNPG N. 19, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

**Tema:** *Procedimento Interno de Comissão (PIC) nº 0.00.000.000898/2015-19*

**Ementa:** *Nota Técnica sobre o acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei n. 233/2015, que dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos correlatos a cargo do Ministério Público para a colheita de provas e sobre as peças de informações.*

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPJ), em cumprimento ao objetivo estatutário de defender os princípios e interesses institucionais do Ministério Público, expede a presente Nota Técnica, aprovada na Sessão Plenária realizada em 28.06.2018 (Goiânia-GO), acerca do conteúdo do **Procedimento Interno de Comissão (PIC) nº 0.00.000.000898/2015-19**, instaurado no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhar a tramitação do Projeto de Lei n. 233/2015, de iniciativa do Senador Blairo Maggi, protocolado em 22.04.2015, que dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos correlatos a cargo do Ministério Público para a colheita de provas e sobre as peças de informações.

## INTRODUÇÃO.

O Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Relatoria do eminente Conselheiro Nacional Dr. **Marcelo Weitzel**, deflagrou procedimento para acompanhar o Projeto de Lei n. 233/2015, em tramitação no Senado Federal, que dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos correlatos a cargo do Ministério Público para a colheita de provas, e sobre as peças de informações.

No mencionado PIC, a partir de consulta dirigida aos Procuradores-Gerais e associações de membros do Ministério Público, evidenciou-se a preocupação de que o Projeto venha a ferir a autonomia do Ministério Público. Foram elencados, assim, cinco pontos do Projeto que despertam maior atenção:

i) controle rotineiro dos atos da presidência do inquérito civil pelo Poder Judiciário; ii) imposição de contraditório no inquérito civil; iii) intimidação de membros do Ministério Público; iv) invasão de questões atinentes à organização, atribuições e estatutos do Ministério Público; e v) demais normas comprometedoras da investigação. (fl. 104)

Determinou-se, então, a realização das seguintes diligências:

4.1. Dada a rápida evolução da tramitação do PLS nº 233/2015, seja feita proposta de nota técnica ao **Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público**, ouvidos previamente os demais Conselheiros integrantes da CPAMP, com fundamento no artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP);

4.2. Independentemente de tal providência, seja formulada proposta de revisão da Resolução nº 23/2007/CNMP, com o objetivo de aprimorar os controles internos da Instituição e aplacar críticas à atuação ministerial, mediante a inserção de dispositivos que, observadas rigorosamente as disposições legais já existentes: i) reafirme a obrigatoriedade de decisões fundamentadas sobre prorrogações de prazos no inquérito civil, mediante a indicação dos contornos mínimos à explicitação das respectivas razões; ii) realce a necessidade de, como regra, colher a manifestação do investigado, ressalvados os casos de efetivos prejuízos à apuração dos ilícitos; iii) indique a necessidade de preservar, o quanto possível, a imagem do investigado - sem, à evidência, comprometer a transparência da investigação ministerial; e iv) permita, em situações específicas, sistemática recursal ao Conselho Superior do Ministério Público ou Câmaras de Coordenação e Revisão para a reapreciação interna de atos praticados no inquérito civil;

4.3. Seja construído, no âmbito do CNMP, comissão para a elaboração de texto alternativo para remessa ao Senado Federal sobre a regulamentação do inquérito civil.

O item 4.1 foi cumprido em 23.05.2017, com a aprovação, pelo Plenário, da Nota Técnica n. 12, firmando-se posição contrária ao “controle rotineiro dos atos da presidência do



*inquérito civil pelo Poder Judiciário; a imposição de contraditório no inquérito civil; a intimidação de membros do Ministério Público e a invasão de questões atinentes à organização, atribuições e estatutos do Ministério Público”.*

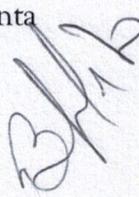
Por estarem ainda pendentes os itens 4.2 e 4.3 do pronunciamento de fls. 98-126, referentes à proposta de revisão da Resolução CNMP nº 23/2007/CNMP, e à constituição de Grupo de Trabalho para a elaboração de texto alternativo à regulamentação do Inquérito Civil, para remessa ao Senado Federal, a douta Comissão de Preservação da Autonomia optou por consultar o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, “*solicitando informações quanto a eventuais medidas adotadas em relação à tramitação do PLS n. 233, destacadamente a constituição de Grupo de Trabalho destinado à elaboração de texto alternativo ao proposto originalmente pelo Senado Federal*”.

Em síntese, é o que consta.

## FUNDAMENTAÇÃO.

Primeiramente, deve ser informado à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, que ainda não foi constituído Grupo de Trabalho para acompanhamento e formulação de propostas em relação ao PLS n. 233/2015, no âmbito do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais.

Entretanto, reconhece-se a necessidade de serem implementados ajustes voltados ao aperfeiçoamento do Inquérito Civil, assim como compartilha-se da preocupação já externada pelo Conselho Nacional, em relação ao PLS n. 233/2015, que representa evidente ameaça à atuação do Ministério Público.



Diante disso, mostra-se oportuna a constituição do Grupo de Trabalho, para os fins propostos, sendo oportuna a iniciativa de incentivar o CNMP a constituir o Grupo, nos termos já aprovados, porém com a participação de representantes do CNPG.

### CONCLUSÃO.

Do que precede, porque se entende imprescindível a adequação da disciplina dos inquéritos civis, considerando, sobretudo, seu caráter instrumental à defesa e à promoção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*), incentiva-se a constituição do Grupo de Trabalho já anunciado pelo CNMP, ao que se acresce a possibilidade de participação de representantes do CNPG, visando à formulação de proposta conjunta.

Goiânia-GO, 10.09.2018

**BENEDITO TORRES NETO**  
Procurador-Geral de Justiça de Goiás  
Presidente do CNPG